



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017203/2017-35



00100.094298/2018-10

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 20180005

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SENADO FEDERAL
E A ASSOCIAÇÃO DE
COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
ROQUETTE PINTO.

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 742.707.450-53, residente e domiciliada na cidade de Brasília, e a **ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.196.013/0001-03, com sede na Rua Marquês de Olinda nº 12 – Botafogo, no Rio de Janeiro-RJ, doravante denominada ROQUETTE PINTO, neste ato representada por seu Diretor-Geral JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1.260.350, expedida pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.582.844-34, e por sua Diretora de Administração, ISABELLA MARIA DE MELO GONÇALVES DE LIMA, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Carteira de Identidade nº 3.402.453, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 688.385.144-53, ambos residentes e domiciliados na cidade do Rio de Janeiro, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como no Regulamento Administrativo do Senado Federal, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

Resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na conformidade das Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio, a veiculação e a produção audiovisual e multimídia de conteúdos para TV e plataformas digitais na temática educativa e social, observadas as finalidades institucionais dos Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os partícipes assumem o compromisso de fomentar o intercâmbio técnico e de conteúdos para o aprimoramento dos processos de produção e de veiculação de conteúdos





SENADO FEDERAL

audiovisuais e multimídia educacionais, e de outros temas prioritários para os signatários, que contribuam para a democratização do acesso da população brasileira a conteúdos audiovisuais educativos, sem finalidade lucrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada partícipe designará uma unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável por atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do acordo, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes empregarão os recursos institucionais disponíveis e fornecerão as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O partícipe levará imediatamente ao conhecimento da outra parte fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes do acordo, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES

Os Partícipes cooperarão para o cumprimento do objetivo deste Acordo:

- a) por meio da produção de conteúdos educativos audiovisuais e multimídia em parceria;
- b) por meio da veiculação de conteúdos audiovisuais e multimídia de propriedade dos Partícipes nas respectivas plataformas de distribuição que operam e/ou têm autorização para distribuir conteúdo, incluindo emissoras de TV e plataformas digitais, desde que com autorização expressa e sob observância plena da Lei de Direito Autoral (Lei nº 9610/1998);
- c) por meio da cooperação técnica para compartilhamento de metodologias sobre a produção de conteúdos educativos audiovisuais e multimídia e demais temas prioritários a serem definidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS

Os Partícipes concordam em disponibilizar entre si conteúdos audiovisuais e multimídia de seus acervos institucionais para viabilizar a exibição nas plataformas de distribuição de conteúdo operadas pelo outro partícipe e/ou plataformas que o partícipe tenha autorização para distribuir conteúdo, incluindo emissoras de TV e plataformas digitais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obras a serem licenciadas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão previamente escolhidas pelos Partícipes que deverão enviar pedido formal de liberação para a outra parte, especificando o título da obra e condições de exibição, detalhando o prazo e as plataformas de distribuição do conteúdo escolhido. Após o recebimento do pedido, a outra parte terá o prazo de até 15

Rf





SENADO FEDERAL

(quinze) dias para tramitar a demanda conforme sua rotina interna e informar sobre eventual autorização do licenciamento solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os licenciamentos autorizados deverão constar de uma relação elaborada em conjunto pelas áreas gestoras das Partícipes e será parte integrante e complementar deste instrumento. O prazo para elaboração da relação é de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da aprovação do licenciamento e deverá ser atualizado a cada novo pedido.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, conforme dotação orçamentária própria e observados os limites de suas competências.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias, assumindo cada partícipe a responsabilidade pela execução dos projetos em andamento até a sua conclusão.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará um gestor titular e um gestor substituto para atuarem como responsáveis pela execução e fiscalização da parceria.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do SENADO.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como a competente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília (DF), 23 de Julho de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO
DIRETOR-GERAL DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA
ROQUETTE PINTO

ISABELLA MARIA DE MELO GONÇALVES DE LIMA
DIRETORA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO
EDUCATIVA ROQUETTE PINTO

TESTEMUNHAS:

DIRETOR DA SADCON

COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ROQUETTE PINTO
novo ACT 017203 2017(AP).docx

